



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 6.143 , DE 17 DE novembro DE 1995

**Acrescenta Inciso ao Artigo 8º da
Lei Nº 5.404, de 06 de maio de
1991.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

**Art. 1º - Fica acrescido o inciso XI ao artigo 8º, da Lei nº 5.404, de
06 de maio de 1991, com a seguinte redação:**

“Art. 8º - Omissis

**XI à Secretaria das Finanças
- Banco do Estado da Paraíba S.A.”**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 17 de novembro de 1995; 108º da Proclamação da República.**


**JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR**

Publicado Diócesis Oficial

Diócesis de...

Em, 18 de 11 / 95

Gabriel...

Gaby